

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ASSOCIAÇÕES DE BIBLIOTECÁRIOS FEBAB

ESTATUTO

CAPITULO I

TITULO, SEDE, FINALIDADES, ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 1º - A Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB), fundada na Bahia em 26 de julho de 1959, por ocasião do 11 Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil, apolítica, sem finalidades lucrativas, que congrega as associações dos profissionais em Biblioteconomia e Documentação em todo o território nacional.

ARTIGO 2º - São finalidades da Federação: a) congregar as Associações de Bibliotecários do País, com o objetivo de defender a classe, nos terrenos técnico, cultural, social e econômico; b) contribuir para a solução dos problemas atinentes à classe, quer regionais ou nacionais; c) prestar toda a assistência possível às Associações filiadas; d) servir como centro de documentação e informação das atividades biblioteconômicas do País, contribuindo, dessa maneira, para o aprimoramento cultural e técnico da classe e desenvolvimento das bibliotecas brasileiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a consecução desses objetivos a FEBAB fará uso dos meios que se mostrarem indicados, inclusive da cooperação de Instituições congêneres no âmbito nacional e filiação às de âmbito internacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A FEBAB é considerada uma entidade de utilidade pública, pelo Decreto Federal 59.503, de 9 de novembro de 1966.

ARTIGO 3º - São órgãos dirigentes da FEBAB: O Conselho Diretor; a Diretoria; o Conselho Fiscal e as Comissões.

CAPITULO II

DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

ARTIGO 4º - São unidades filiadas da FEBAB, todas as Associações de Bibliotecários, quer dos Municípios, dos Estados, dos Territórios e da Capital da República.

ARTIGO 5º - São requisitos para o reconhecimento e permanência de qualquer Associação de Bibliotecários Municipais, Estaduais, Territoriais ou da Capital da República como unidade filiada da FEBAB: a) possuir personalidade jurídica; b) ser regida por estatuto na forma da lei; c) cumprir e fazer cumprir as obrigações previstas neste Estatuto; d) ser a sua Diretoria eleita, diretamente, pelos sócios que a compõem quer por voto direto ou por procuração.

ARTIGO 6º - As Associações filiadas conservam a sua autonomia administrativa e econômica. Obrigam-se entretanto a: a) prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pelo órgão supremo da FEBAB; b) manter a FEBAB informada das iniciativas e resoluções tomadas no âmbito Estadual, Municipal ou Territorial, pelos seus órgãos dirigentes; c) comunicar à FEBAB qualquer alteração em seus quadros sociais; d) contribuir anualmente para os cofres da FEBAB, com importância que for determinada pelo Conselho Diretor; e) adotar e utilizar em todos os seus impressos e cartazes a expressão "Filiada à FEBAB"; f) remeter, anualmente, o relatório anual de suas atividades.

ARTIGO 7º - As Associações filiadas poderão ter as seguintes categorias: fundadoras, efetivas, correspondentes, honorárias e beneméritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - São consideradas fundadoras as Associações existentes no país até o registro do primeiro Estatuto da FEBAB, em 5 de julho de 1961: Associação Paulista de Bibliotecários; Associação Pernambucana de Bibliotecários; Associação Brasileira de Bibliotecários; Associação Riograndense de Bibliotecários; Associação Baiana de Bibliotecários; Associação Paranaense de Bibliotecários (extinta); Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo; Associação dos Bibliotecários do Paraná (extinta); e Associação dos bibliotecários de Minas Gerais.

ARTIGO 8º - São consideradas efetivas todas as Associações de Bibliotecários que se filiaram à FEBAB, após o registro de seu primeiro Estatuto.

ARTIGO 9º - São consideradas correspondentes as Associações de Bibliotecários de outros países, admitidas mediante proposta da Diretoria da FEBAB ou de qualquer das entidades filiadas, desde que aprovada pelo Conselho Diretor.

ARTIGO 10º - São consideradas honorárias as Associações que, por decisão de pelo menos dois terços do Conselho Diretor, hajam contribuído, de algum modo, para maior progresso da FEBAB.

ARTIGO 11º - Serão agraciadas com o título de beneméritas as Associações que tenham prestado serviços de relevância à FEBAB, desde que aceitas por decisão de pelo menos dois terços do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser dados, extraordinariamente, a personalidades brasileiras ou estrangeiras, os títulos de sócios honorários ou beneméritos, a critério de pelo menos dois terços do Conselho Diretor, por indicação da Diretoria ou de qualquer Associação filiada.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES CONSELHO DIRETOR

ARTIGO 12º - O Conselho Diretor é o órgão supremo da FEBAB, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, com poderes para resolver e decidir todos os assuntos e atos sociais.

ARTIGO 13º - O Conselho Diretor será constituído pelos presidentes das Associações filiadas ou seus representantes, não recebendo seus membros nenhuma remuneração sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 14º - O Conselho Diretor reunir-se-á, anualmente, em data e local determinados pela Diretoria da FEBAB.

ARTIGO 15º - O Conselho Diretor reunir-se-á, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado pela Diretoria da FEBAB ou por manifestação expressa de pelo menos dois terços de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação extraordinária será feita pelo Presidente da FEBAB ou seu substituto legal, às Diretorias das Associações filiadas,

mencionando data, local e assunto com o prazo de sessenta dias, salvo casos de urgência, quando poderá ser feita no prazo de dez dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Conselho Diretor poderá, por aprovação de pelo menos dois terços dos presentes, deliberar sobre outros assuntos.

ARTIGO 16º - O Conselho Diretor terá um Regimento para a sua organização e funcionamento.

ARTIGO 17º - Compete privativamente ao Conselho Diretor: a) proceder à tomada de Contas da Diretoria da FEBAB; b) votar o orçamento; fixar a contribuição a que se refere a letra d do artigo 6; c) emendar ou reformar o Estatuto e resolver matéria não prevista no mesmo; d) determinar, através de Resoluções, a orientação a ser seguida pela FEBAB, relativa às iniciativas que interessem à classe bibliotecária,

ARTIGO 18º - As Resoluções do Conselho Diretor serão tomadas pelo voto majoritário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O quorum para abertura das sessões será de dois terços dos membros do Conselho Diretor

DIRETORIA

ARTIGO 19º - A Diretoria é o órgão executivo da FEBAB e compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Bibliotecário e Observador Legislativo.

ARTIGO 20º - A Diretoria será eleita por voto direto e secreto dos Conselheiros e tomará posse perante os mesmos e exercerá o mandato por três anos, não recebendo para isso nenhuma remuneração sob qualquer forma ou pretexto.

ARTIGO 21º - O Presidente da FEBAB poderá residir em qualquer Estado do Brasil, nele cumprindo seu mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição de elegibilidade para os cargos de Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, residirem seus candidatos ou titulares na cidade onde estiver a presidência da FEBAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É condição de elegibilidade para os cargos de Secretário Geral, e de Bibliotecário, residirem seus candidatos ou titulares na cidade de São Paulo, sede permanente da FEBAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É condição de elegibilidade para o cargo de Observador Legislativo, residir o candidato ou titular na Cidade de Brasília.

ARTIGO 22º - São atribuições do Presidente: a) representar a FEBAB no Conselho Federal de Biblioteconomia, quando fôr necessário; b) representar a FEBAB em juízo e fora dele; c) presidir as reuniões da Diretoria; d) administrar o patrimônio da FEBAB; e) dar execução às Resoluções do Conselho Diretor; f) escolher o consultor jurídico, constituir advogado e nomear o editor das Publicações da FEBAB; g) adquirir ou alienar bens imóveis, dar em garantia hipotecária 'bens de patrimônio da FEBAB, quando autorizado pelo Conselho Diretor; h) apresentar relatório anual de todas as atividades da FEBAB, prestando esclarecimentos quando solicitados; i) visitar as Associações Federadas, pessoalmente, ou por seu substituto "legal, pelo menos uma vez no seu mandato, para o que disporá de verba necessária"; j) tomar providências de caráter administrativo, previstas neste Estatuto; k) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, onde, sempre que necessário, dará a sua opinião nas dúvidas suscitadas; l) atender no que lhe for possível às solicitações das Comissões.

ARTIGO 23º - Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir O Presidente nos seus impedimentos e, em caso de vaga, sucedendo até o fim do mandato.

ARTIGO 24º - Ao Secretário Geral compete: a) secretariar as reuniões do Conselho Diretor; b) manter em ordem os serviços da Secretaria da sede e organizar o Relatório Geral, auxiliado pelo Primeiro e Segundo Secretários; c) organizar os originais das publicações da FEBAB; d) incorporar ao arquivo, anualmente, a documentação enviada pela presidência; e) exercer outras atividades peculiares ao cargo, que lhe venham a ser atribuídas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Primeiro Secretário auxiliar a presidência; encaminhar ao Secretário Geral a documentação que deva ser arquivada; organizar o Relatório Anual de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em seus impedimentos.

ARTIGO 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro: a) administrar o patrimônio e rendas da FEBAB, sob a supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal; b) realizar despesas, desde que autorizadas pelo Presidente da FEBAB; c) organizar a

contabilidade; d) organizar e manter em dia o quadro de auxiliares da FEBAB; e) apresentar relatório e balanço anual da tesouraria; f) apresentar, no início de cada ano, estimativa orçamentária; g) receber e assinar subvenções governamentais, de entidades particulares e outras importâncias que venham a ser consignadas à FEBAB; h) exercer outras atividades peculiares ao cargo, ou que lhe venham a ser atribuídas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos, assim como receber e assinar subvenções governamentais e doações, delas fazendo ciente o Presidente da FEBAB.

ARTIGO 26º - Compete ao Bibliotecário: a) adquirir por compra ou doações as obras que interessem à Biblioteca da FEBAB; b) dirigir a Biblioteca; c) responder a quesitos atinentes a seu cargo e de interesse das Associações filiadas.

ARTIGO 27º - Compete ao Observador Legislativo o acompanhamento da Legislação Profissional, intervindo nos processos, quando forem necessários esclarecimentos, que visem melhorar o exercício profissional e as atividades das bibliotecas e centros de documentação.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º - O Conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças e patrimônio da FEBAB; será composto de 3 (três) membros pertencentes ao Conselho Diretor, escolhidos na primeira reunião, após a posse da Diretoria da FEBAB e o mandato de cada membro terminará quando se extinguir sua representação como membro de Diretoria de uma Associação filiada.

ARTIGO 29º - Compete ao Conselho Fiscal: a) verificar as contas apresentadas pela Diretoria e seu Balancete Anual; supervisionar a tesouraria da FEBAB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de vaga o Conselho Diretor escolherá outro membro, que terá mandato até o término da Diretoria da FEBAB.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Diretoria da FEBAB não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

COMISSÕES PERMANENTES

ARTIGO 30º - As Comissões são órgãos auxiliares da Diretoria da FEBAB.

ARTIGO 31º - As Comissões serão constituídas por grupos de bibliotecários, interessados em problemas específicos de suas respectivas atividades, delas participando membros das Associações filiadas à FEBAB.

ARTIGO 32º - Cada Comissão terá um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários e um Tesoureiro.

ARTIGO 33º - O mandato de cada Comissão será de três (3) anos, podendo ser renovado cada início de mandato dos dirigentes da FEBAB.

ARTIGO 34º - Havendo interesse e urgência para a solução de algum problema de ordem nacional, o Presidente da FEBAB poderá convocar o Presidente de qualquer Comissão, notificando-o do motivo, data e local da Reunião, com antecedência de 15 dias.

ARTIGO 35º - Anualmente, por ocasião da Reunião da FEBAB, serão convocados os Presidentes das Comissões.

ARTIGO 36º - Havendo impedimento dos Presidentes das Comissões, para não comparecerem à Reunião Anual da FEBAB, deverão eles indicar representantes, do mesmo grupo de atividades.

ARTIGO 37º - As Comissões poderão arrecadar numerário entre os respectivos membros, para o custeio de seus trabalhos.

ARTIGO 38º - Cada Comissão deverá enviar, anualmente, à Secretaria da FEBAB, o Relatório de suas atividades.

ARTIGO 39º - Qualquer filiação a instituições estrangeiras ou recebimentos de subvenções e doações deverão ser comunicados à FEBAB, pelas implicações que têm com as exigências do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no que tangem à Segurança Nacional e tendo em vista o artigo 141, item li, da Constituição da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 40º - As Associações filiadas prestarão assistência e apoio às atividades dos grupos que empõem as Comissões da FEBAB, no sentido de contribuir para o levantamento da real situação das bibliotecas e dinamização de seus trabalhos.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 41º - O patrimônio social será constituído: a) pelos bens móveis e imóveis que a Federação possua ou venha a possuir; b) pelos donativos, legados ou subvenções; c) o patrimônio social é inalienável, salvo decisão expressa do Conselho Diretor; d) as importâncias pertencentes ao patrimônio social serão depositadas em estabelecimentos de crédito de reconhecida confiança ou empregadas em outros fins, a juízo do Conselho Diretor.

RECEITA SOCIAL

ARTIGO 42º - A receita social da FEBAB constituir-se-a de contribuições das Associações filiadas, pagas adiantadamente no mês de janeiro de cada ano e da venda de suas publicações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Associações filiadas que não estiverem quites com a Tesouraria da FEBAB, não terão direito a voto nas Reuniões do Conselho Diretor.

ARTIGO 43º - Os Conselheiros e Diretores não receberão vencimentos, sob qualquer forma ou pretexto, mas poderão ser indenizados das despesas que fizerem com a representação da FEBAB, devidamente comprovadas.

ARTIGO 44º - O exercício social considerar-se-á encerrado no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º - Todas as eleições processar-se-ão através do voto secreto, admitindo-se o voto por procuração.

ARTIGO 46º - É vedado à Diretoria da FEBAB tomar parte em manifestações político-partidárias ou religiosas.

ARTIGO 47º - A reforma total ou parcial deste Estatuto poderá ser feita pelo voto de pelo menos de dois terços do Conselho Diretor, especialmente convocado e, em cuja ordem do dia, figure o assunto, comunicado com antecedência de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 48º - Em caso de dissolução da FEBAB o Conselho Diretor providenciará para que sua documentação seja doada ao Conselho Federal de Biblioteconomia e o resultante da venda da sede seja dividido, equitativamente, entre as Associações filiadas.

Belo Horizonte, 6 de julho de 1971
e
São Paulo, 24 de junho de 1972.